

**FORMAÇÃO JURÍDICA MEDIADA POR IA: REDEFINIÇÕES DO TRABALHO
NO DIREITO, INSUFICIÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E
IMPLICAÇÕES PARA O PODER JUDICIÁRIO**

**LEGAL EDUCATION MEDIATED BY AI: REDEFINITIONS OF WORK IN LAW,
INSUFFICIENT TECHNICAL-LEGAL KNOWLEDGE, AND IMPLICATIONS FOR THE
JUDICIARY**

**FORMACIÓN JURÍDICA MEDIADA POR IA: REDEFINICIONES DEL TRABAJO
EN DERECHO, INSUFICIENCIA DE CONOCIMIENTO TÉCNICO-JURÍDICO E
IMPLICACIONES PARA EL PODER JUDICIAL**

Rouberval Castelo Oliveira ¹;

Luiggi Adriel da Silva Almeida ²

2- E-mail: rouberval@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2879747463030071> ORCID:
<https://orcid.org/0009-0006-8071-0230>:

3 E-mail: luiggi.almeida@unir.br.

1. INTRODUÇÃO

A emergência da Quarta Revolução Industrial e a crescente adoção da Inteligência Artificial (IA) reconfiguram o campo do Direito, exigindo uma reflexão profunda sobre a formação jurídica. A IA jurídica, que abrange desde a automação de tarefas administrativas até sistemas preditivos complexos, tem sido crescentemente incorporada ao ecossistema jurídico brasileiro, com exemplos notórios como os projetos VICTOR e SINAPSES no Poder Judiciário. Essa mediação tecnológica, contudo, impõe uma redefinição estrutural do trabalho no Direito, conforme antecipado por Richard Susskind e Daniel Susskind (2015)¹, que visualiza a automação de tarefas rotineiras e a necessidade de um novo perfil de jurista, focado em habilidades estratégicas e consultivas.

O cerne do problema reside no descompasso entre a realidade tecnológica da prática jurídica e a defasagem da formação acadêmica tradicional. A lacuna de conhecimento técnico-jurídico para lidar com a IA não se restringe à inabilidade de manusear softwares, mas configura uma vulnerabilidade ética e profissional. A incapacidade do jurista de compreender os limites, vieses e riscos éticos dos algoritmos compromete o controle democrático e a fiscalização efetiva desses sistemas, afetando a segurança jurídica e o devido processo legal. A jurista Ana Frazão ² enfatiza que a IA não pode ser tratada como uma "caixa preta" e que o Direito deve garantir a rastreabilidade e a explicabilidade das decisões algorítmicas.

A questão central desta pesquisa é: De que forma a formação jurídica mediada por IA redefine o papel do profissional do Direito, e como a lacuna de conhecimento técnico-jurídico impacta a imparcialidade e a segurança jurídica no Poder Judiciário?

O objetivo geral é analisar como a formação jurídica mediada por IA redefine o papel do profissional do Direito, identifica as lacunas de conhecimento e discute as implicações éticas e institucionais para o Poder Judiciário.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico. O estudo baseia-se na análise aprofundada de fontes primárias e secundárias, incluindo doutrinas especializadas, legislações federais (como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e normas regulatórias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução CNJ nº 332/2020 e a Resolução CNJ nº 465/2022.

O procedimento de coleta de dados consistiu na revisão sistemática da literatura especializada, com foco nos eixos temáticos: (1) Conceito e Aplicações da IA Jurídica; (2) Ética da Informação e Vieses Algorítmicos (Floridi); e (3) Redefinição do Trabalho Jurídico

(Susskind e Frazão). A análise dos dados foi realizada por meio do método indutivo, correlacionando os achados teóricos com a realidade da formação e da prática jurídica no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise crítica confirma que a IA, embora otimize tarefas, revela uma crise formativa no Direito. A redefinição do trabalho jurídico, postulada por Susskind (2015) 1, exige que o profissional migre de um "artesão do Direito" para um "arquiteto de soluções jurídicas", demandando habilidades interdisciplinares e curadoria ética de sistemas de IA.

A insuficiência de conhecimento técnico-jurídico é o principal obstáculo para essa transição. A ausência de uma alfabetização digital-jurídica na grade curricular tradicional cria uma dicotomia perigosa, impedindo o jurista de exercer o controle democrático sobre os sistemas inteligentes. É imperativo que as instituições de ensino superior incorporem o estudo da lógica algorítmica, da ciência de dados e da ética da IA em seus currículos.

A dimensão ética da IA é central para sua legitimidade. O filósofo Luciano Floridi (2013) 3, com sua teoria da Ética da Informação, argumenta que a IA exige uma governança robusta para mitigar os riscos de vieses e opacidade. A automação de decisões judiciais carrega o risco de perpetuar vieses históricos, comprometendo a imparcialidade. As normas do CNJ buscam estabelecer diretrizes éticas, mas a fiscalização depende da capacidade técnica dos operadores do Direito. A necessidade de garantir a rastreabilidade e a explicabilidade das decisões algorítmicas, reforçada pela LGPD (2020), é crucial para evitar a "caixa preta" algorítmica.

REFERÊNCIAS

- [1] SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. The Future of the Professions: How Technology Will Transform the Work of Human Experts. Oxford University Press, 2015.
- [2] FRAZÃO, Ana. Direito e Inteligência Artificial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- [3] FLORIDI, Luciano. The Ethics of Information. Oxford University Press, 2013.
- [4] LEMOS, Ronaldo. Direito, Tecnologia e Sociedade. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2019.
- [5] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- [6] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020.
- [7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 465, de 2 de junho de 2022.